ANEXO 08

ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS

1. COMPONENTES DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 1.1. O conjunto das garantias previstas no inciso XIII, art. 20, da Lei Federal nº 11.284/2006, para cobertura de riscos da Administração na CONCESSÃO, deverá incluir:
 - a) a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
 - b) o seguro para cobertura de danos ao meio ambiente e a terceiros eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA, conforme o inciso I, art. 21, da Lei nº 11.284/2006.

2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. A constituição de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL constitui condição precedente à assinatura do CONTRATO, além de determinante para manutenção dos direitos outorgados pelo CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL à CONCESSIONÁRIA.
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA prestará a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos termos previstos no CONTRATO, no valor previsto no CONTRATO, que deverá ser mantida até o fim do prazo da CONCESSÃO.
- 2.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá permanecer em vigor por 3 (três) meses após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrer primeiro.
- 2.4. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL dependerá da comprovação do integral cumprimento do CONTRATO, bem como de que os BENS REVERSÍVEIS encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

3. DAS MODALIDADES DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá constituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL em caução em dinheiro, instituída por meio de conta garantia, cuja movimentação será exclusiva de agente fiduciário a ser contratado, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
 - 3.1.1. A conta garantia será de titularidade da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá arcar integralmente com os encargos e taxas relacionados à sua manutenção, bem como aqueles relativos à contratação do agente fiduciário.

3.2. Como alternativa à caução em dinheiro, a CONCESSIONÁRIA poderá optar por qualquer uma das demais modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.284/2006, sendo-lhe facultado manter os valores que compõem a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL em modalidades distintas ou integrados em uma única modalidade, desde que observadas as disposições dos itens 3.3.1 a 3.3.3 deste ANEXO.

Da caução em títulos da dívida pública

- 3.3. Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, os títulos da dívida pública serão aceitos, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - 3.3.1. Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.

Do seguro-garantia

- 3.4. O seguro-garantia deverá ser ressegurado de acordo com a legislação aplicável sobre este assunto, figurando coma tomadora a CONCESSIONÁRIA.
 - 3.4.1. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.
 - 3.4.2. Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará -IDEFLOR-Bio, CNPJ nº 08.780.663/0001-88.

Da fiança bancária

- 3.5. A fiança bancária será emitida por instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará IDEFLOR-Bio, CNPJ nº 08.780.663/0001-88.
 - 3.5.1. No caso de prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 - 3.5.2. No instrumento de prestação da fiança bancária deverá constar a observação do cumprimento integral dos regulamentos do Banco Central do Brasil



atualmente em vigor, além do atendimento aos preceitos da legislação bancária aplicável.

Título de capitalização

- 3.6. Para a modalidade de título de capitalização, devem observar-se os seguintes requisitos:
 - (i) A sociedade de capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
 - (ii) O título deve indicar o PODER CONCEDENTE como cessionário, ser custeado por pagamento único já efetuado, bem como ter valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
 - (iii) O título deve permitir o resgate parcial;
 - (iv) O título emitido eletronicamente com certificação digital deve ser passível de verificação de sua autenticidade no site da sociedade de capitalização emissora e/ou da SUSEP;
 - (v) O título de capitalização emitido fisicamente deve possuir assinaturas dos representantes legais da sociedade de capitalização emissora com reconhecimento de firma.

4. HIPÓTESES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL poderá ser efetuada nas seguintes hipóteses:
 - (i) ressarcimento de prejuízos ao PODER CONCEDENTE, ocasionados pela ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo danos a infraestrutura de órgãos governamentais e dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;
 - (ii) inadimplemento das obrigações financeiras contratuais;
 - (iii) condenação do PODER CONCEDENTE por razão de atos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;
 - (iv) ressarcimento do PODER CONCEDENTE dos valores de multas e indenizações a ele devidos;

- Rescisão, falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; (v)
- (vi) desistência e devolução da CONCESSÃO FLORESTAL pela CONCESSIONÁRIA;
- (vii) caracterização do descumprimento de indicadores e/ou obrigações contidas no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.2. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena da aplicação das demais penalidades previstas no CONTRATO e ANEXOS.
- 4.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, no prazo previsto no item 4.2.
- A recomposição poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante 4.4. complementação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seja sempre equivalente ao valor previsto no CONTRATO, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5. **DOS SEGUROS**

- 5.1. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste ANEXO e do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de extinção da CONCESSÃO.
- 5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros previstos no CONTRATO.

Da execução dos seguros

- 5.3. O resgate do valor do seguro deverá ocorrer quando restarem comprovados os danos ao meio ambiente ou a terceiros causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.4. Caso o valor do seguro seja insuficiente para cobertura do valor total dos danos formalmente apurados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente até a cobertura integral do valor dos danos, consoante os arts. 3º e 17º da Lei nº



9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

6. **REGRAS GERAIS**

- 6.1. Não será aceita GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL ou seguro prestados por terceiros.
- A CONCESSIONÁRIA poderá, para composição da GARANTIA DE EXECUÇÃO 6.2. CONTRATUAL e dos seguros, contratar mais de um instrumento, desde que a soma dos limites máximos de cobertura dos instrumentos contratados em cada componente seja, no mínimo, equivalente aos valores totais de cobertura exigidos no respectivo componente.
- 6.3. A atualização anual dos valores de coberturas exigidos da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL e seguros será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do CONTRATO.
- A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL e os seguros devem ser 6.4. compatíveis com as disposições do EDITAL e do CONTRATO.